



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº332/2023

Deodápolis – MS, 20 de Julho de 2023.

Ao Exmo. Senhor

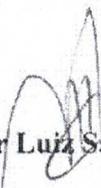
Gilberto Dias Guimarães

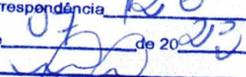
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de Lei nº 020 de 20 de julho de 2023 que: "*Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Complementar de nº 11 de 19 de Outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógico, no percentual de 20% sobre seus proventos, e dá outras providências*".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 126
Em 21 de Julho de 2023

Assinatura do Responsável

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 020/2023

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei nº de 20 de julho de 2023, que: **“Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 11, de 19 de Outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógico, no percentual de 20% sobre seus proventos, e dá outras providências”**.

Transcrevemos na íntegra a justificativa apresentada pela equipe de trabalho:

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), as atribuições do coordenador estão aliadas à autonomia para organizar e orientar o trabalho pedagógico dentro da instituição de ensino, além de garantir nos variados setores que se faça uma gestão participativa e democrática.

Considerando a RESOLUÇÃO/SED Nº 3.518, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 que, **regulamenta o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências**.

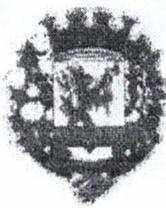
Considerando a RESOLUÇÃO/SED N. 4.008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução/SED n. 3.518, de 21 de novembro de 2018, que trata da função de Coordenador Pedagógico nas escolas da Ensino de Mato Grosso do Sul.

Considerando os Regimentos Internos de Unidades Escolares e as peças processuais de autuação e deliberação de funcionamento das escolas.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

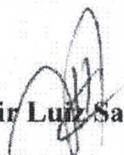


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Considerando que com o aumento do número de estudantes na rede municipal de educação e o aumento de número de escolas, faz-se necessários todas as alterações consideradas nas leis e deliberações educacionais vigentes e também conforme os regimentos de unidade escolar, documento este, considerado a normativa maior de funcionamento de uma unidade escolar.

Finalmente, submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei Complementar, inspirados na fé que temos em Deus, na vontade da nossa equipe e na certeza do apoio e da parceria dos Senhores na realização dessa empreitada.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de julho de 2023.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Complementar de nº 11 de 19 de Outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógico, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu VALDIR LUIZ SARTOR Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar nº 11 de 19 de Outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A função para coordenadores pedagógicos, símbolo COM-I (Função de Coordenador Pedagógico), com Gratificação de 20% sobre seus proventos podendo ser designado a assumir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º As vagas para as funções de Coordenadores Pedagógicos criada por esta lei ficam distribuídas por:

I - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na etapa da Educação Infantil;

II - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na etapa do Ensino Fundamental;

III - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na modalidade do Atendimento Educacional Especializado; com as práticas educacionais incluídas em projetos e programas;

IV - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar alfabetização e letramento com as séries do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

§2º Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação serão designados conforme disposto no Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, obedecendo os critérios de titularidades nele descrito e em legislação vigente.

§3º Os coordenadores Pedagógicos designados para determinada unidade escolar que possua extensão com menos de 100 (cem) estudantes matriculados, deverá realizar o atendimento daquela extensão.

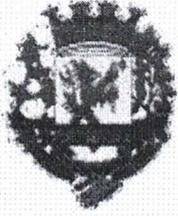
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 044
Em 21 de 07 de 2023
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 15 de AGOSTO de 2023
receber o devido PARECER

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
única discussão e votação, nesta data,
17 de OUTUBRO de 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§4º 1 (um) Professor Coordenador por modalidade de ensino por turno, para atender o quantitativo mínimo de 100 e o máximo de 300 (trezentos) estudantes; quando o número de estudantes matriculados em outra etapa ou modalidade de ensino não ultrapassar 100 (cem) estudantes, esse quantitativo será atendido pelo mesmo Coordenador Pedagógico, desde que o total não ultrapasse o quantitativo de 300 estudantes por turno.

§5º Surgindo demais situações pertinentes a Coordenação Pedagógica segue-se o disposto no Regimento Escolar vigente de cada unidade escolar.

§ 6º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 458, de 14 de dezembro de 2004 - Estatuto dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Deodópolis-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revendo as disposições em contrário.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

		NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Classe	Coefficiente	1,00	1,50	1,60	1,65	1,90
A	1,00	2.065,44	3.098,18	3.304,72	3.407,99	3.924,34
B	1,10	2.271,98	3.407,99	3.635,17	3.748,78	4.316,76
C	1,15	2.375,25	3.562,88	3.800,42	3.919,19	4.512,98
D	1,20	2.478,53	3.717,81	3.965,64	4.089,59	4.709,23
E	1,25	2.581,81	3.872,70	4.130,90	4.259,99	4.905,44
F	1,30	2.685,07	4.027,62	4.296,11	4.430,97	5.101,65
G	1,35	2.788,37	4.182,55	4.461,37	4.600,81	5.297,87
H	1,40	2.891,64	4.337,44	4.626,62	4.771,18	5.494,10

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SÍMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
			Nível I- Magistério
DEM-I	Diretor Escolar	30%	Nível II- Ensino Superior
DEM-II	Diretor Escolar	20%	Nível III- Pós-Graduação
SEM-I	Secretário de Escola	30%	Nível IV- Mestrado
SEM-II	Secretário de Escola	20%	Nível V- Doutorado
COM-I	Coordenador Pedagógico	20%	Nível II – Ensino Superior Classe A
COM-I	Coordenador Pedagógico	20%	Nível III – Pós Graduação Classe A

** DEM I - Diretor de unidade escolar com três períodos

** DEM II - Diretor de unidade escolar com dois períodos e de Centro de Educação Infantil

** SEM I - Secretário de unidade escolar com três períodos

** SEM II - Secretário de unidade escolar com dois períodos

** COM I – Coordenador de unidade escolar com um ou dois períodos

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

FUNÇÃO	VAGAS	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	Condicionadas as normas/regulamentações desta lei.	Licenciatura Plena em Pedagogia e 03(três) anos de experiência comprovada em sala de aula.	20 horas semanais ou 40 horas semanais

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 20 DE JULHO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 020 de 20 de julho de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2023, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógicos, no percentual de 20% sobre seus proventos, e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a função de coordenador pedagógico escolar, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

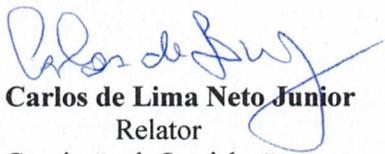
[...]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

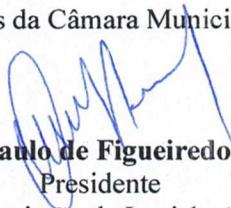
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 020 de 220 de julho de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

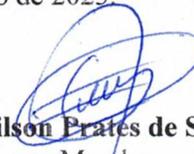
Sala de sessões da Câmara Municipal – 17 de outubro de 2023.



Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Edmilson Frates de Souza
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 20 DE JULHO DE
2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 020 de 20 de julho de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2023, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógicos, no percentual de 20% sobre seus proventos, e dá outras providências”*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a função de coordenador pedagógico escolar, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação das funções gratificadas.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 020 de 20 de julho de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

É o nosso parecer.

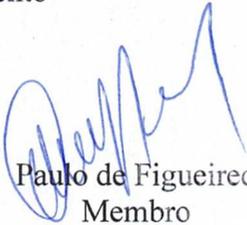
Sala de sessões da Câmara Municipal – 17 de outubro de 2023.


Edmilson Prates de Souza
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e orçamento